



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº003/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECERTIFICAÇÃO
DO SISTEMA DE GESTÃO DE
QUALIDADE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A BVQI DO BRASIL
SOCIEDADE CERTIFICADORA
LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JULIO CESAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA** situada na Rua da Alfândega, nº 12, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.070-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.368.012/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LEONARDO DE CERQUEIRA CORREIA**, portador da cédula de identidade nº 05010842-58, expedida pelo SSP BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.180.825-34, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Recertificação do Sistema de Gestão de Qualidade**, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no processo administrativo nº **E-04/056/31/2016**, que será regido pela Lei Federal /nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

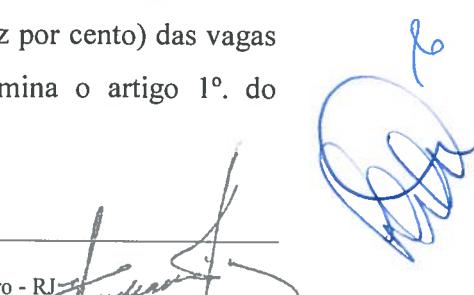
O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Recertificação do Sistema de Gestão de Qualidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência e da proposta, que são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de **24/02/2016**, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) realizar os serviços em duas etapas distintas, a primeira, de Recertificação, que consiste na auditoria principal, e a segunda, que consiste na Manutenção anual, na forma do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

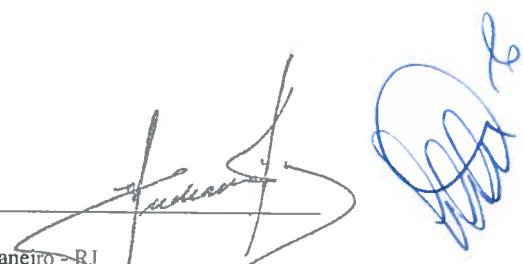
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 20010412200542713

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00078





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

- b) definitivamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais), sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após os eventos listados abaixo, e ateste da nota fiscal diretamente na conta corrente nº 348029-1, agência 3369, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

EVENTO	VALOR A SER PAGO
Auditória de Recertificação	R\$ 4.680,00
1ª Auditoria Manutenção Anual	R\$ 1.560,00
2ª Auditoria Manutenção Anual	R\$ 1.560,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sítio à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARAGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2016.

Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JULIO CESAR CARMO BUENO

Julio Cesar Bueno
Leonardo C. Correia
Gerente Comercial
BVQI Veritas do Brasil

BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA
LEONARDO DE CERQUEIRA CORREIA

TESTEMUNHAS:

Caio P. Rosa
CPF: 097.395.987-81

Terecinha Mendes Galvão Toledo
CPF: 088712887-42

PROCESSO N° E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32351988, Perito Logista - Vínculo 2 (PCERJ) e Supervisor Médico Perito, matrícula 1287060 (INSS) MANTENHO o Despacho de 19/12/2014, publicado no D.O. de 08/01/2015, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO N° E-03/004/3737/2014 - FABIÁNA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40581853, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnica de Atividade Judiciária, matrícula 26475 (TJERJ), MANTENHO o despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 28/10/2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-01/005/689/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29965325, Perito Criminal - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 12/19218-8 (PCRJ), MANTENHO o Despacho de 07/10/2014, publicado no D.O. de 15/10/2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 06.02.2015

PROCESSO N° E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829, Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz), MANTENHO o Despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 29/10/2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1793119

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 02.02.2015

Processo n° E-03/10900390/2011 - MONICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Processo n° E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo n° E-08/003/9170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31181147, Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0365561 (UFRRJ).

Processo n° E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615526, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC)

Processo n° E-03/200344/2002 - IzABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

Processo n° E-01/5103/2010 - CYNTIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 1470772 (PCRJ)

Processo n° E-03/02855/2009 - MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 1470772 (PCRJ)

Processo n° E-03/007/5041/2013 - SEVERINA FABIOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39808441, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 1697200 (PCRJ).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 04.02.2015

Processo n° E-26/005/6044/2014 - FRANCIDEA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150, Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios).

Processo n° E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34085842, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

Processo n° E-01/005/409/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058, Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Técnico PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo n° E-03/012/1969/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

Processo n° E-03/2210586/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 198460 (Prefeitura Municipal de Peçanha).

Processo n° E-03/11200623/2007 - MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240, Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 06.02.2015

Processo n° E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC)

DE 06.02.2015

Processo n° E-26/005/5911/2014 - MONICA GONCALVES, ID Funcional 43277543, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 1793117

'SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 03.02.2015

PROCESSO N° E-08/003/1812/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31710760, Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ).

PROCESSO N° E-03/1410653/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professor Docente-I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal do Angra dos Reis).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-26/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43258889, Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I, matrícula 194928 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias). LICITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 06.02.2015

PROCESSO N° E-03/003/3766/2013 - CÁTIA TEREZA ROHEM DA SILVA, ID Funcional 35517840, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE, 1ª a 4ª série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lages/Maricá).

PROCESSO N° E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38326523, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO N° E-08/60260/2006 - ANDREA RODRIGUES LOPEZ, ID Funcional 31568122, Fonoaudiólogo - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudiólogo, matrícula 2240984 (PCRJ). LICITA a acumulação de cargos da servidora.

Id: 1793231

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHOS DO DIRETOR**

DE 10/02/2015

PROC. N° E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, em favor do impresto: PANDORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E IMPRESSÃO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.069.340/0001-00, LOTE 01, no valor de R\$4.469,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), LOTE 02 no valor de R\$13.860,00 (treze mil setecentos e sessenta reais); LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais).

Id: 1793334

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DIRETORIA DE SEGURIDADE****COORDENADORIA DE ARREDAÇÃO E COBRANÇA****DESPACHOS DO COORDENADOR**

DE 09/02/2015

PROCESSO N° TJU/3803/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014, referente a VERONICA DA PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEAPE/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/12/2014- HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANO BROXADO SIEQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014- HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/182/2014- HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES

DE 10/02/2015

PROCESSO N° E-21/5370/2013- HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS.

PROCESSO N° E-27/136/34/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES

PROCESSO N° EXT-TJU/150803/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMI

PROCESSO N° EXT-TJU/179509/2014- HOMOLOGO a Certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES

PROCESSO N° EXT-TJU/133470/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA.

PROCESSO N° E-27/36/97/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014, referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS.

PROCESSO N° EXT-TJU/156710/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA

PROCESSO N° EXT-TJU/140994/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA.

ANEXO ÚNICO

PROCESSO N° E-12/1/5/2015- HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015, referente a JOSELY BARBOSA.

DE 05/02/2015

***PROCESSO N° EXT-TJU/140222/2014**- HOMOLOGO a Certidão nº 080/2014, referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA. Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015.

Id: 1793335

Secretaria de Estado de Fazenda**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ N° 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único da art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 28/04/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário Geral de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270807, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270808-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação oulorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados, e adjudicar os objetos do certame, bem como anular-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reverbar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecúnias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobriguidade de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura do ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de prementes, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com prementes integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e

XII - concessão de abono de permanência.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1793323

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece, norma as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1793323

GRUPO DE DESPESA

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

EM R\$

GRUPO DE DESPESA	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	EM R\$
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.540.917.449	2.594.249.005	1.591.415.978	1.341.450.961	1.472.341.367	1.441.208.979	1.441.444.057
OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	25.866.743.581	2.039.262.057	2.629.260.831	2.588.404.778	2.802.945.414	2.839.867.947	2.587.141.409
INVESTIMENTOS/INVESTIMENTOS FINANCEIROS	7.455.058.250	59.145.162	448.929.750	445.782.973	566.470.099	500.208.560	579.891.421
ACRÍDIO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.948.767.807	645.293.231	580.311.505	598.813.293	509.809.943	509.197.197	591.331.467
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	282.569	-	-	-	-	-	-
TOTAL SEM INTRA-ORÇAMENTÁRIA	55.484.209.087	6.828.912.877	5.349.143.646	4.434.940.248	4.887.348.297	5.171.889.743	5.075.554.958
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.361.056.819	529.581.741	510.984.307	573.812.756	533.929.547	514.737.605	521.049.995
TOTAL DIFER	79.832.397.927	8.344.694.417	8.180.007.953	8.182.583.002	8.341.768.443	8.366.527.348	8.204.518.9

